



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13.603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – 0800 014 4321

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

O Pregoeiro e equipe de apoio receberam e-mail solicitando esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 033/2020, cujo objeto está especificado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações de link dedicado (internet) e serviço de interligação nos prédios da Autarquia, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços e suporte técnico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital.

A licitante descreve sua solicitação conforme segue:

Questionamento:

Com referência ao Item 6.0 da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Exige-se um atestado de capacidade técnica de pessoa Jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação.

Entendemos que item 6.0 Qualificação Técnica, visa atrair somente empresas que sabem o que estão fazendo, e que já fizeram um bom trabalho nesse requisito. Devido a importância deste e ao alto valor averbado, exige atestado de pessoa Jurídica para comprovação de tal trabalho para garantir a lisura do processo licitatório.

Concordamos com a Solicitação mas discordamos que:

Para se ter validade deste atestado, ele somente poderá ser feito em conformidade com quem tem qualificação técnica para isso, visto que para uma obra de engenharia ser atestada ela só pode ser atestada por um profissional que tenha competência para isso (outro engenheiro(s) de empresa diferente a que executou a obra), e este atestado ART (Atestado de Registro Técnico) passará através de aprovação do Crea, esta aprovação de que o trabalho fora executado (ART) e está em conformidade técnica analisada por outro engenheiro dá-se o nome de Certidão CAT (certidão de Acervo Técnico) e esta deverá obrigatoriamente ter o registro de: ATESTADO DE ATIVIDADE CONCLUÍDA



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13.603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – 0800 014 4321

Pois assim as ARTS que envolveram um ou mais Projetos em questão já foram baixadas. (Cat inicia Apos ART ser baixada)

Isto dá transparência ao processo licitatório e exige a administração pública de qualquer aventureiro que faça declaração de empresas amigas das quais estas não possuem qualificação para avaliação técnica, mesmo que sendo feito o trabalho para elas.

CAT forma instrumento comprobatório de aptidão técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características conforme resolução CONFEA 1025 de 30/10/2009 <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43481&idTiposEmentas=5&Numero=1025&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=conteudo&vigente=>

Para tanto gostaríamos de que fosse solicitado Entrega de CAT (certidão de Acervo Técnico) fornecida pelo CREA no quesito 6.0 da Qualificação Técnica.

Resposta:

O Atestado de Capacidade Técnica solicitado no item 5.6.1. é OPERACIONAL, ou seja, a Autarquia pretende que a licitante demonstre se já executou esse tipo de serviço, entendendo não haver a necessidade de acervo do atestado junto ao CREA, uma vez que, no item 5.6.2. deverá apresentar também o Termo de Autorização emitido pela ANATEL para prestação de serviços SCM, comprovando a regularidade junto ao órgão competente.

Araras, 20 de agosto de 2020


Fábio Eduardo Coladeti
Pregoeiro


Elizabeth C. Bombonato Colombari
Apoio


Monique Rangel Silva
Apoio